

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 005/2018

Institui a Política de Inovação e de Incentivos ao Ensino, Extensão e Pesquisa Científica e Tecnológica da UERGS. Expediente nº 1501-1950/15-1.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, em sua 193ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO:

O teor da Lei Federal nº 10.973, de 02/12/2004, com as alterações realizadas pela Lei Federal nº 13.243, de 11/01/2016;

Que a Universidade tem que prezar pelo aproveitamento econômico da produção intelectual de seus empregados e prestadores de serviços, compreendendo que a propriedade intelectual constitui-se numa potencial fonte de recursos adicionais à Universidade e à comunidade por ela atendida;

A necessidade de estabelecer critérios para participação do empregado da Universidade nos ganhos econômicos oriundos dos resultados de criação, protegidos por direitos da propriedade intelectual;

A ausência de uma política institucional de proteção dos resultados das pesquisas desenvolvidas na Universidade;

A necessidade de organizar-se no âmbito da universidade uma estrutura destinada a incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica; a apoiar iniciativas e ações que contemplem a formação de cultura em inovação, pesquisa científica e tecnológica, internamente e no ambiente produtivo;

A necessidade de atender ao disposto na legislação referente à Propriedade Intelectual no Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e instituir a Política de Inovação e de Incentivos ao Ensino, Extensão e Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - **Agência de Fomento**: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos a execução de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - **Bônus Tecnológico**: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

III - **Capital Intelectual**: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV - **Criação**: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico, que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

V - **Criador**: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

VI - **Empresa Inovadora**: empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva está baseada na geração de inovações, contemplando aplicação sistemática de técnicas pioneiras de conhecimentos científicos e tecnológicos;

VII - **Extensão Tecnológica**: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na disponibilização à sociedade e ao mercado;

VIII - **Fundação de Apoio**: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

IX - **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)**: estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

X - **Parque Tecnológico**: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XI - **Patente**: é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Em contrapartida, o inventor

se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente;

XII - **Pesquisador público**: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público, que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XIII - **Polo Tecnológico**: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XIV - **Propriedade Intelectual**: é a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros;

XV - **Incubadora de empresas**: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XVI - **Inovação**: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XVII - **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)**: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º - As ações de inovação e incentivo deverão observar os seguintes princípios:

I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

II - redução das desigualdades regionais;

III - descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado;

IV - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

V - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas;

VI - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

VII - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

VIII - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo;

IX – priorização das ações de inovação e transferência de tecnologia que tenham maior impacto na promoção da inclusão econômica, social, educação e cultural.

CAPÍTULO III DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 4º - O NIT-UERGS será o responsável pela implementação da Política de Inovação, com as atribuições de:

I - Orientar e apoiar os interessados da comunidade da UERGS para o uso dos procedimentos e instrumentos de propriedade intelectual;

II - Responsabilizar-se, sem prejuízo das competências e atuação das demais instâncias e órgãos da universidade, pela disseminação da cultura de PI, pela proteção legal e licenciamento da propriedade intelectual, de acordo com a legislação vigente;

III - Divulgar e manter em seus meios eletrônicos, para consulta da comunidade da UERGS, informações sobre a Política, normas e procedimentos da Universidade relativos à propriedade intelectual, bem como sobre a correspondente legislação vigente no país;

IV - Encaminhar e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UERGS;

V - Intermediar as negociações para a comercialização e transferência de tecnologia;

VI - Estabelecer instrumentos de valorização à atividade inventiva desenvolvida no âmbito da Instituição;

VII - Definir instrumentos de incentivo aos pesquisadores envolvidos em projetos de inovação;

VIII - Definir os procedimentos para utilização da infraestrutura da UERGS por terceiros para fins de PD&I;

IX - Regular os procedimentos para desenvolvimento de projetos cooperados de PD&I;

X - Propor à Reitoria ações que incentivem o empreendedorismo e a pesquisa aplicada de caráter científico ou tecnológico.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE INOVAÇÃO NA UERGS

Art. 5º - A inovação fará parte do processo de ensino dos cursos promovidos pela UERGS, bem como das atividades de extensão universitária e pesquisa acadêmica, através da formulação de situações problemas que remetam os alunos à busca de soluções inovadoras. As ações dar-se-ão em:

I – Proposta nos Projetos Políticos Pedagógicos de atividades que discutam a inovação nos processos e produtos;

II – Incentivo a ações de extensão universitária, que envolvam inovação em processos e produtos;

III – Orientação às propostas de projetos de pesquisa científica que busquem inovar nos processos e produtos, destacando este grau de inovação em suas divulgações.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 6º - A UERGS poderá prestar às instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com ações de inovação, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, ao desenvolvimento regional sustentável.

§ 1º - A prestação de serviços previstos no caput dependerá de aprovação pela Comissão Central de Pesquisa e Pós-Graduação da ProPPG;

§ 2º O serviço prestado, seja operacional seja consultoria, deverá ser firmado através de instrumento legal próprio e de parecer fundamentado acerca de sua viabilidade, estabelecendo: o objeto de prestação do serviço, as responsabilidades, as características de confidencialidade e de sigilo e a pertinência de proteção intelectual, bem como sua vigência e valores de contrapartida envolvidos.

Art. 7º - A UERGS poderá celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, desde que regradas por instrumento legal.

CAPÍTULO VI

DA INOVAÇÃO DE PRODUTOS E PROCESSOS NO AMBIENTE PRODUTIVO

Art. 8º - O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva poderá exercer atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos por editais de entidades de fomento, incluindo a percepção de bolsa, e – ou remuneração, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão.

Parágrafo único: A possibilidade de remuneração prevista no caput deverá ser regulamentada pelo CONSUN, no prazo, máximo, de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação desta resolução.

CAPÍTULO VII

DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DA INFRAESTRUTURA

Art. 9º - A UERGS poderá permitir a instituições sem fins lucrativos, mediante contrapartida financeira ou não financeira, por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio e sem prejuízo ao andamento das atividades regulares da Universidade:

I - utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, por ICT, instituições voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

II - o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 10 - O objetivo da proteção da propriedade intelectual (PI) na UERGS, ao alinhar –se ao Marco Legal de Ciência e Tecnologia (Lei nº 13.243, de 11/01/2016) e às leis de inovação federal (Lei Nº 10.973, de 02/12/2004), estadual e municipais, é orientada pelos seguintes princípios institucionais:

I - Contribuir para a criação de um ambiente favorável à geração e à proteção de conhecimentos e tecnologias inovadoras e a sua transferência para a sociedade, em consonância à missão da Universidade de: “promover o desenvolvimento regional sustentável através da formação de recursos humanos qualificados, da geração e da difusão de conhecimentos e tecnologias capazes de contribuir para o crescimento econômico, social e cultural das diferentes regiões do Estado;

- II - Estabelecer uma cultura de valorização da Propriedade Intelectual na UERGS;
- III - Promover e apoiar atividades e eventos de formação ou de capacitação nas áreas de busca, registro, gestão e transferência de Propriedade Intelectual;
- IV - Adotar procedimentos eficientes de gestão para garantir o registro e a manutenção da Propriedade Intelectual gerada na UERGS, além da Transferência Tecnológica, obtendo recursos compartilhados entre inventores, parceiros tecnológicos e a Universidade;
- V - Apoiar, incentivar e integrar inventores independentes vinculados à UERGS, fornecendo consultoria para que registrem sua Propriedade Intelectual e transfiram sua tecnologia para o setor produtivo;
- VI - Assegurar o adequado retorno à UERGS e aos seus pesquisadores da exploração de sua Propriedade Intelectual;
- VII - Assegurar medidas de proteção legal e sigilo da Propriedade Intelectual em consonância à missão da UERGS, na geração e difusão de conhecimento, na inovação e consequente transferência da tecnologia para a sociedade, buscando sempre o benefício social;
- VIII - Assegurar que as atividades de pesquisa em parceria ou colaboração com terceiros sejam previamente formalizadas por instrumentos jurídicos adequados, por meio dos quais a Propriedade Intelectual da UERGS esteja adequadamente protegida.

Art. 11 - A propriedade intelectual das invenções, dos modelos de utilidade, dos desenhos industriais, das marcas, dos programas de computador (Leis n.ºs. 9.609/1998 e 9.610/1998), dos cultivares (Lei n.º 9.456/1997) e de outras tecnologias bem como de resultados tangíveis de pesquisa, obtidos ou alcançados por membros da comunidade acadêmica em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e de colaboradores e parceiros externos será da UERGS.

Parágrafo único - Ocasionalmente a UERGS poderá ceder seus direitos à propriedade intelectual sobre patente, mediante aprovação do CONSUN, desde que previamente justificada e encaminhada pela administração superior da Universidade, ouvido o NIT-UERGS, nos seguintes casos:

- I - projetos em parceria ou colaboração com terceiros e em razão de relevante interesse social ou institucional;
- II - para que o respectivo inventor exerça os direitos de PI em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;
- III - em casos omissos.

Art. 12 - Os direitos de propriedade das criações literárias, artísticas e pedagógicas pertencerão aos autores. Livros e artigos acadêmicos, teses, dissertações e trabalhos similares terão seus direitos assegurados aos autores, respeitados os acordos formais

existentes nos casos de parceria com terceiros ou com a UERGS, para financiamento ou execução de trabalhos ou de pesquisas.

§1º - Os direitos autorais, quando envolverem patrimônio material e imaterial de populações tradicionais, deverão ser repartidos, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

§2º - Os programas de computador equiparam-se a criações literárias, artísticas e pedagógicas, desde que os códigos-fonte desses programas sejam previamente tornados disponíveis ao público em geral, de forma gratuita, por meio da Internet, acompanhados de uma licença que garanta a sua livre utilização. Cabe aos autores a decisão de disponibilizar os programas de computador livremente, respeitando-se eventuais acordos formais existentes com terceiros ou com a UERGS, para financiamento do desenvolvimento e eximindo a UERGS de toda e qualquer responsabilidade em relação a esta decisão e seus desdobramentos, usos e consequências.

Art. 13 - A criação realizada durante o andamento de uma pesquisa financiada por terceiros terá sua propriedade atribuída segundo o estabelecido no instrumento jurídico firmado, obedecida a legislação vigente, devendo todos os participantes em projetos de pesquisa da UERGS formalizados com terceiros estarem informados e de acordo com as cláusulas de propriedade intelectual e sigilo dos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 14 - Os contratos e convênios que envolvam desenvolvimento de produto passível de proteção deverão, necessariamente, conter cláusulas de sigilo que assegurem os critérios de originalidade, necessários à obtenção dos direitos à propriedade intelectual.

§1º - Nos casos em que o desenvolvimento for realizado ou os resultados forem obtidos pela própria Universidade, em face de os pesquisadores e alunos serem exclusivamente da Instituição e o trabalho for realizado com recursos e estrutura próprios da instituição, os direitos à propriedade intelectual serão exclusivamente da UERGS.

§2º - Nos casos em que o desenvolvimento for realizado ou os resultados forem obtidos em parceria com instituições públicas ou privadas, com aporte de conhecimentos, recursos humanos, recursos materiais e/ou financeiros da UERGS e dos parceiros, os direitos à propriedade intelectual poderão ser compartilhados na proporção dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes.

Art. 15 - A comercialização da propriedade intelectual da Universidade será orientada a facilitar sua transformação em inovação ou tecnologia em benefício da sociedade.

§ 1º Referida comercialização poderá ser efetuada sob qualquer forma legal, como: licenciamento com valores fixos por exploração em um prazo determinado ou percentual sobre os ganhos econômicos (*royalties*), sendo definida em cada contrato envolvendo licenciamento ou transferência de tecnologia.

§ 2º A UERGS poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a

legislação vigente, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

§ 3º Os ganhos econômicos decorrentes de comercialização da propriedade intelectual da UERGS serão divididos na proporção de: 1/3 para o inventor ou inventores, 1/3 para a Unidade ou Unidades Universitárias às quais os inventores estejam vinculados, na forma de equipamentos, infraestrutura e material de consumo, e 1/3 para à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, representada pelo NIT-UERGS.

§ 4º A partilha dos ganhos econômicos referentes à exploração comercial da propriedade intelectual deverá ser feita após o ressarcimento à UERGS, com valores corrigidos, das despesas incorridas com a proteção intelectual, tais como: busca de patentes, redação da patente, assessoria jurídica, taxas para depósito e registro da patente, no Brasil e/ou no exterior, incluídas neste último caso as solicitações por meio do PCT (*Patent Cooperation Treaty*) e outras formas de pedido ou depósito internacional, assim como despesas de manutenção da patente além de outras despesas diretamente incorridas com o licenciamento, como estudos de mercado, planos de negócios, entre outras.

§ 5º Os custos de auditoria e fiscalização das receitas geradas por comercialização da propriedade intelectual da UERGS serão deduzidos dos rendimentos recebidos pela Universidade a este título.

§ 6º O licenciamento da propriedade intelectual da Universidade será realizado preferencialmente de forma não exclusiva; entretanto, reconhece-se que muitas vezes o licenciamento exclusivo, previsto no artigo 6º da Lei nº 10.973/2004, poderá ser a opção apropriada para que as invenções ou descobertas cheguem ao mercado, atendendo ao interesse da sociedade.

§ 7º Conforme o artigo 6º da Lei nº. 10.973/2004, a empresa ou entidade detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos em contrato, podendo a UERGS proceder a novo licenciamento.

Art. 16 - Os criadores deverão comunicar ao NIT-UERGS suas criações passíveis de proteção.

§ 1º O NIT-UERGS opinará sobre a conveniência de proteção dos resultados de pesquisas desenvolvidas na UERGS.

§ 2º Um parecer sobre a conveniência de proteção dos resultados de pesquisas desenvolvidas na UERGS deverá ser emitido pelo NIT-UERGS no prazo máximo de dois meses, a contar da data de comunicação.

§3º Nos casos em que o NIT-UERGS não considerar conveniente a proteção dos resultados, sua titularidade poderá ser cedida ao(s) respectivo(s) criador(es) para que

ele(s) exerça(m) os direitos de propriedade intelectual em nome próprio e sob sua inteira responsabilidade.

Art. 17 - Questões de interpretação ou de reivindicação de direitos relacionados à Política de Inovação da UERGS serão resolvidos de acordo com os seguintes procedimentos:

I- O assunto em disputa será submetido à avaliação do CONSUN da UERGS, que designará Comissão Assessora para examinar e dar parecer, consultando os envolvidos e o NIT-UERGS.

II - Nos casos em que a solução do conflito implicar interpretação da presente Política de Inovação, o CONSUN solicitará assessoria do departamento jurídico da Universidade.

CAPÍTULO IX

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Art. 18 - As informações resultantes de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT, completas ou parciais, serão objeto de sigilo.

Art. 19 - Para fins desta Resolução o termo “*informação restrita*” significará todas as informações relativas ao conhecimento novo, gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UERGS.

§ 1º Qualquer “*informação restrita*” relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após a aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto, a saber, dentre outros: invenção, modelo de utilidade, cultivares, programas de computador.

§ 2º A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos suscetíveis de proteção.

§ 3º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromisso e instrumentos afins, cujo objeto remeta à pesquisa, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade, de modo a preservar os resultados passíveis de proteção da influência externa ao Núcleo, tais como: sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou de terceiros, na qualidade de inventores, criadores e assemelhados.

CAPÍTULO X

DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO

Art. 20 - São objetivos da Política de Inovação para a estimulação do empreendedorismo na UERGS os seguintes:

I – Difundir a cultura empreendedora e promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores, por meio da incubação de empresas e formação de empresas-júnior.

II – Desenvolver projetos de extensão voltados à disseminação da prática da proteção à propriedade intelectual e da geração de inovação tecnológica no ambiente produtivo, focando microempresas e *start-ups*.

III – Compartilhar o uso com instituições sem fins lucrativos dos laboratórios da UERGS bem como equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, em consonância aos objetivos da Lei de Inovação, focando projetos que alavanquem a formação de profissionais empreendedores e empresas inovadoras;

IV – Promover ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

V – Estabelecer parcerias para o desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, vinculados à UERGS, além de empresas e outras entidades.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os casos omissos e as situações não previstas na presente Política serão analisados e deliberados pelo Conselho de Inovação, juntamente com a Procuradoria Jurídica da UERGS.

Art. 22 – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de março de 2018.



Arisa Araujo da Luz
Presidente do Consun

ARISA ARAUJO DALUZ
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-191

Gabinete da Reitora

ARISA ARAUJO DALUZ
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-191

Portarias*Protocolo: 2018000073900*

Assunto: Portaria
Expediente: 18/1950-0000198-9

PORTARIA Nº 064/2018

A Reitora da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04, designa como membros do CONSUN, o senhor Márcio Edmundo Kauer, representante do COREDES e a senhora Justine de Mello Roesler, representante da FAMURS, conforme elencado no artigo 6º, incisos X e XI, §§ 7º e 8º, do Decreto nº 43.240/2004. Ambos tomaram posse na 193ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de março de 2018.

Resoluções*Protocolo: 2018000073901*

Assunto: CONSUN
Expediente: 18/1950-0000198-9

EXTRATOS RESOLUÇÕES CONSUN Nº 005, 006, e 008/2018

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da Uergs, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, em especial no artigo 5º, inciso XIV, nas Sessões 193ª Ordinária e 194ª Extraordinária realizadas no dia 08 de março de 2018, resolve, através das seguintes Resoluções: 005/2018: Instituir a Política de Inovação e de Incentivos ao Ensino, Extensão e Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul " UERGS. Expediente nº 1501-1950/15-1; 006/2018: Alterar a designação de Núcleo da Coordenadoria de Qualificação Acadêmica/PROENS no RGU, distribuir competências e alterar organograma geral da UERGS no RGU, especificamente na estrutura da PROENS, em adequação às exigências da Portaria CAPES Nº. 158/2017. Expediente nº 18/1950-0000248-9; 008/2018: Homologar os acordos e convênios firmados no segundo semestre de 2017. Expediente nº 18/1950-0000198-9. O texto integral das Resoluções 005/2018, 006/2018, e 008/2018 está publicado no site www.uergs.edu.br.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

PAULO ROBERTO KOPSCHINA
Av. Júlio de Castilhos, 120 - Centro
Porto Alegre / RS / 90030-130

Divisão de Recursos

TAMIRES CASTRO SILVA
Av. Julio de Castilhos, 120
Porto Alegre / RS / 90030-130

Atos Administrativos*Protocolo: 2018000073902***JUCISRS – Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**

RELAÇÃO DOS LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICAÇÃO PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 44 DO DEC. Nº 21.981/1932 E ART. 51, INCISO V, DA IN Nº 17/2013 – DREI

NOME	MATRÍCULA	DATA DE NOMEAÇÃO	ENDEREÇO
Elu Gomes Antunes Carteira de Exercício Profissional nº 094 CPF 073.634.780-15 Prep. Carmen Lúcia Antunes	007/1968	26-11-1968	Rua Catulo Cearence nº 426 F Fone(s): (0XX) 53 3223-1283/3223-1559/99112-1315 - Pelotas (RS) - CEP.: 96.055-450
Moyses Pedroso de Moraes Carteira de Exercício Profissional nº 060 CPF 003.678.500-87 Prep. Tiago Brunelli de Moraes	009/1971	29-06-1971	Av. Getúlio Vargas nº 908/Sala 308 Fone(s): (0XX) 51 3231-1950/3232-0579 Porto Alegre (RS) – CEP.: 90.150-002